

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 5 / 69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTE

Diá 10-1-69
Hora 13:00

AUTUAÇÃO

Aos 7 dias do mês de janeiro do ano
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
JOSÉ COELHO DE LIMA contra
SOTIL L.LDA.

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: SALÁRIO DOENÇA.



2
47

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de MONTENEGRO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos sete dias do mês de janeiro de 19 69
compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
JOSE COELHO DE LIMA
(Reclamante)
servente, solteiro, brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Rua Osvaldo Aranha, 265 - N/C.
portador da C.P. — N.º
53621, Série 180, e apresentou a seguinte reclamação contra
SOTIL engenharia
(à clamado) (Atividade)
domiciliado n. Passo da Serra - N/C.
(Rua e número);

ADMITIDO: 31 de outubro de 1968;
SALÁRIO: NCr\$3,92 por dia; pagamento mensal;
Continua na firma.

PLEITEIA:

14 dias referentes ao atestado médico que anexa: NCr\$54,88
=====

Valor desta reclamatória: cinquenta e quatro cruzeiros novos e oitenta e oito centavos.

O reclamante fica ciente, neste ato, da audiência designada para o dia 15 de janeiro corrente, às 9h e 30min, ficando ciente, ainda de que poderá apresentar provas documentais e testemunhais, estas, no máximo, em número de três. Pelo seu não comparecimento será a reclamatória arquivada, incorrendo no pagamento das custas processuais. E, para constar, é lavrado este termo que vai devidamente assinado.

Jose Coelho de Lima
Reclamante

Diva Milkewicz Panitz

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 15 de janeiro de 1969 às 9,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi Notificado o recte, pessoalmente, e expedida a competente notificação a recda

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 7 de janeiro de 1969

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

RECEBI: Em 7 de 1 de 69

Antenor Dumerque

ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - PJ. - 12
SERVAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Vitória Sereno,

tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 15 / 01 / 1969

Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

[Handwritten signature]

3
7

JUNTADA

Faço juntada do a testado
supra que segue -

Em 7 de 1 de 19 69

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Mut.
Ambulatório ou Hospital
NOME Jose Coelho de Lina Matrícula

Encontra-se enfermo e necessita
ficar afastado do trabalho
durante 14 (quatorze) dias a
contar desta data.

12.12.68

Data

Juceny

Médico - CRM

RECEITUÁRIO

Reconheço a firma de D^o Hektor Teissiera

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 26 de dez. de 1968

D. Tabelião ma^o J. Gonçalves

RECONHECER A FIRMA NO
82 TABELIONATO
GAL. CAMARA 350 - P. ALEGRE

PODER
JUDICIÁRIO
TABELIAO
MONTENEGRO
R. G. S.

Argentina
C. Vergas
TABELIAO
GONCALVES
ANTE. SUSSEP



4
7/10

PROCESSO 5/69

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

NOTIFICAÇÃO

SR. A FIRMA SOTIL LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOSÉ GOELHO DE LIMA

Reclamado V.Sa.

Passo da Serra N/M.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Fernando Ferrari, Esq. Dr. Flôres, no dia quinze (15) do mês de janeiro, às nove e trinta (9,30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo Termo Cópia de Reclamação.

Montenegro, 7 de janeiro de 1969

Divia Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

GILVÂNIO MENDES
PE SOTIL LTDA.
cf. P.EM.

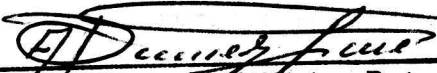
AD.-

NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que, em cumprimento a notificação, retro, estive na data de hoje, no horário das 15,30 horas, na localidade, denominada, "ESTAÇÃO NOVA-PASSO DA SERRA", sendo ai, notifiquei a firma Sotil Ltda., na pessoa de seu Oficial-Administrativo, SR. VITÓRIO SERENO, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu Cópia Termo de Reclamação. DOU-FÊ.

Montenegro, 8 de janeiro de 1.969


ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - pJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO



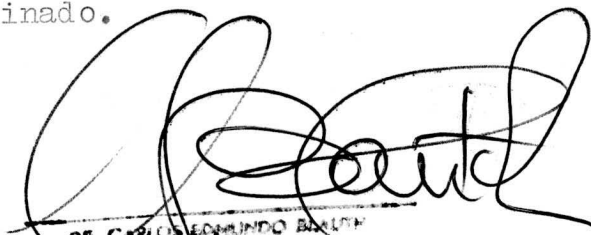
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
/11

PROCESSO N.º 5/69

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 9,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO DE MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: JOSÉ COELHO DE LIMA, reclamante e SOTIL LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que, digo, que o primeiro reclama do segundo SALÁRIO DO ENÇA. Presentes as partes, a req, digo, reclamada representada por seu preposto sr. Vitório Serena, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que havia conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: fica considerado rescindido de pleno difeito nesta data o contrato de trav, digo, trabalho havido entre as partes; sôbre todo e qualquer direito decorrente do contrato de trabalho a reclamada paga ao reclamantê neste ato a importância de .. R\$ 40,00, obrigando-se êle, pelo recebimento, a nada mais reclamar, seja a que título fôr, inclusive FGTS. As custas R\$ 4,00 pelo reclamante ficam dispensadas. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.



DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente



RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES



PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS



JOSÉ COELHO DE LIMA



6
7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 15 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 9,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOSÉ COELHO DA SILVA e o Reclamado SOTIL LTDA, representada pelo Sr. VITÓRIO SERENO

(Representação quando houver)
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~reclamação~~ decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) .-.-.-.-
relativa a o acôrdo havido no proceso nº 05/69

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste tôrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste tôrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

.....
Chefe da Secretaria **Subst**
MAURÍCIO FORTES

.....
Reclamante

.....
Reclamado

7
71

CONCLUSÃO

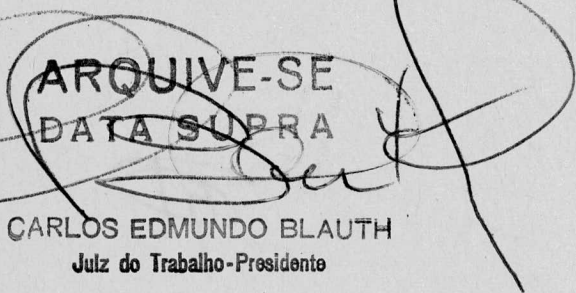
Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 15 / 01 / 69



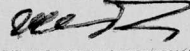
MAFÉCIO FORTES
Estado da Secretaria Substituto

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



MAFÉCIO FORTES
Estado da Secretaria Substituto

cc